

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL

Alteração do Manual de Normas de Operação com Derivativo

Destinado aos participantes do segmento: Balcão.

Resumo: A alteração entra em vigor em 30/03/2026, e reforça a obrigatoriedade de registro de operações com derivativos sem contraparte central no mesmo dia da celebração do contrato.

Informamos que, em 30/03/2026, entrará em vigor uma nova versão do Manual de Normas de Operação com Derivativo.

A alteração, detalhada no Anexo 1 deste Ofício Circular, tem como objetivo adequar o referido normativo ao disposto no artigo 150 da Resolução da CVM 135/2022 e ao entendimento da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") manifestado no Ofício CVM 113/2024.

Em atendimento à exigência de tempestividade no registro de operações previamente realizadas, o registro das operações com derivativos sem contraparte central deverá ser efetuado, obrigatoriamente, no mesmo dia da celebração do contrato.

A versão atualizada do normativo estará disponível no [site da B3](#).

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 191/2024-PRE.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Derivativos

+55 (11) 2565-5044

op.derivativosbalcao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das Alterações

MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO

CAPÍTULO V – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Artigo 9º

Inclusão de artigo para estabelecer a obrigatoriedade de que o registro das operações com derivativos contratados sem contraparte central garantidora seja efetuado no mesmo dia da celebração do contrato, admitidas apenas situações específicas, devidamente justificadas, que impossibilitem esse procedimento.